



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3/97**


O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/97, que dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 1994, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja levado à promulgação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1997.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anídon Gabriel da Silva
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/97

Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 1994.


A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 1994, de responsabilidade do ex-prefeito José Mauro Stábile, constantes do Processo n.º 217.207-1, cadastrado sob o n.º 12.261, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1997.


Sebastião Miranda de Resende
Presidente da CFOTC


Eustáquio José da Silva
Membro

Anídson Gabriel da Silva
Membro